

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

01
Castilho
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 15/05/19
10:24 h 26/05/19
Assinatura

Ofício nº 380/2019

Parauapebas, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei, altera a Lei Nº 4.581, De 12 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Fundo Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional do Município De Parauapebas.

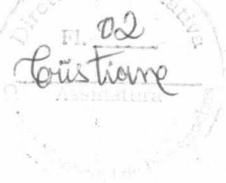
A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 023/2019.

ALTERA A LEI Nº 4.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.581, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações a seguir:

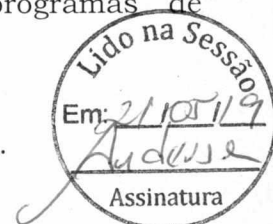
“Art. 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, instrumento de natureza contábil, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos com o fim de conceder apoio financeiro à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e ações direcionados à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas - FMSAN será constituído pelos seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento anual do Município, do Estado e da União;
- III - repasses federais e estaduais;
- IV - outras receitas, oriundas de rendas eventuais, provenientes de festas, promoções, campanhas, rendimentos de depósitos, aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;
- II - implantação e manutenção total ou parcial de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional – EPSAN;
- III - aquisições de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas de segurança alimentar e nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



IV - locação de imóveis destinados à prestação de serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS;

V - desenvolvimento de eventos, pesquisas e estudos sobre temas destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política a ao Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuem nos planos, programas e projetos voltados à segurança alimentar e nutricional;

VII - despesas com a administração e funcionamento do COMSEANS.

Parágrafo único. Somente farão jus à utilização de recursos do FMSAN as entidades cadastradas e credenciadas pelo COMSEANS.

Art. 4º Todas as receitas serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial, aberta para este fim, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, podendo ser abertas novas contas, caso necessário.

Art. 5º Os recursos do FMSAN serão geridos e administrados por um Conselho Gestor, sob orientação e controle do COMSEANS, composto por 08 (oito) membros, conforme segue:

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Secretário Municipal de Produção Rural;

VI - 03 (três) representantes, não governamentais, membros do COMSEANS.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os membros enumerados nos incisos de I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 3º Os membros indicados no inciso VI exercerão seus mandatos enquanto perdurarem suas indicações.

§ 4º As funções de membro do Conselho Gestor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º A gestão do FMSAN será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



COMSEANS, cabendo a este analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes às movimentações do Fundo.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do Conselho Gestor do FMSAN serão submetidos ao COMSEANS, quadrimestralmente, para apreciação e aprovação.

Art. 8º O FMSAN terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

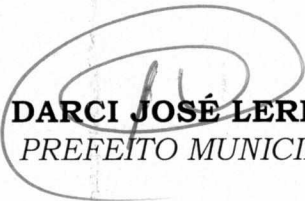
Art. 9º O regimento interno do FMSAN será criado por meio de decreto.

Art. 10. Na hipótese de extinção do FMSAN o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 07 de maio de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

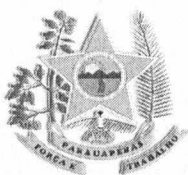
O presente projeto de lei dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Parauapebas, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos públicos e privados para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e ações direcionadas à Política Pública Assistencial e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Parauapebas.

É cediço à luz do que prevê o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o direito a todos os cidadãos brasileiros ao acesso a alimentação saudável, de qualidade e quantidade suficiente à manutenção de sua própria sobrevivência e, por conseguinte, garantindo-lhe a dignidade da pessoa humana.

Com esse propósito, as políticas públicas assistenciais, diga-se de passagem, igualmente previstas no texto constitucional (arts. 203 e 204 da CF-88), propõem-se, em suas diretrizes, conferir aos hipossuficientes ações concretas que possam materializar o direito à essa alimentação saudável e, em ultima *ratio*, contribuir para a efetivação de uma vida digna.

Nesse panorama, a política de segurança alimentar e nutricional é uma medida governamental voltada exatamente para garantir acesso, aos hipossuficientes, à essa alimentação digna que a Carta Federal de 1988 chancela à todos.

A política de segurança alimentar e nutricional, para fins de conhecimento, está baseada, essencialmente, em práticas alimentares promotoras da saúde, mediante uso de técnicas sustentáveis e respeitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



às características culturais de cada região, conforme se extrai da leitura atenta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei Federal nº 11.346/2006.

Por conseguinte, a reestruturação do fundo municipal de segurança alimentar e nutricional do município de Parauapebas proposta por meio deste projeto de lei, busca conferir maior eficiência e celeridade para a implementação e manutenção dos programas, projetos e serviços que visem promover o direito constitucional à alimentação.

Fundado nos instrumentos normativos constitucionais e infraconstitucionais, solicito que o presente projeto de lei seja votado e aprovado, em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Parauapebas, 07 de maio de maio de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL